

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2022

O Secretário de Estado da Administração de Goiás – SEAD, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Primeiro Termo de Retificação do Edital de Abertura nº 005/2022, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o subitem 3.1 do Edital de Abertura 005/2022, passando a conter a seguinte redação:

g) Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu (~~bacharel em direito~~), conforme estabelecido neste Edital;

Art. 2º Fica **RETIFICADO** a tabela 8.2 do Edital de Abertura 005/2022, passando a conter a seguinte redação:

| NÍVEL SUPERIOR | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|------|-----------------------------------|---|--|----------------|----------------------------|----------------------|--------------------------------|-------------------------|-----------|--------------|
| CARGOS | FASE | TIPO DE PROVA | | ÁREA DE CONHECIMENTO | Nº DE QUESTÕES | VALOR POR QUESTÃO (PONTOS) | VALOR TOTAL (PONTOS) | CARÁTER | | | |
| 2º Tenente (Todas as áreas) | 1ª | Objetiva | | Língua Portuguesa | 2 | 1 | 2 | Eliminatório e Classificatório | | | |
| | | | | Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás | 2 | 1 | 2 | | | | |
| | | | | Conhecimentos Específicos (De acordo com o Anexo II, para Médicos, conforme o Conhecimento Específico por especialidade e, para Odontólogos, conforme o Conhecimento Específico para a área de Odontologia) | 41 | 1 | 41 | | | | |
| | | | | Legislação Aplicada ao CBM-GO | 5 | 1 | 5 | | | | |
| | | TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS | | | | | 50 | | ----- | 50 | |
| | | Prova Discursiva – Estudo de Caso | | | | De acordo com o item 11 | 1 | | 20 | 20 | |
| | | TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | | | | | ----- | | ----- | 70 | |
| | | 2ª | Teste de Aptidão Física – TAF | | | | | | De acordo com o item 13 | | Eliminatório |
| | | 3ª | Avaliação Médica | | | | | | De acordo com o item 14 | | Eliminatório |
| | | 4ª | Avaliação da Vida Progressiva e Investigação Social | | | | | | De acordo com o item 15 | | Eliminatório |

Art. 3º Fica **RETIFICADO** os subitens 9.6.1, 12.1.4, 13.7.3 e 14.4.4, passando a incluir a seguinte redação:

São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto nos termos da Lei Nº 9.503, art. 159, de 23/9/97, carteira de reservista com foto ou certificado de dispensa com foto.

Art. 4º Fica **RETIFICADO** o subitem 8.3.2, passando a excluir a seguinte redação:

~~8.3.2 A prova discursiva – Estudo de Caso para os cargos de 2º Tenente Oficial Odontólogo será composta de uma questão discursiva, de acordo com o item 11 deste Edital;~~

Art. 5º Fica **RETIFICADO** o subitem 8.3.3, passando a incluir a seguinte redação:

8.3.3 A Prova discursiva para os cargos de 2º Tenente Oficial Médico (**abordando temas comuns às especialidades, conforme Anexo II**) e Odontólogo (**abordando temas de conhecimentos específicos para os cargos de tenente oficial odontólogo, conforme Anexo II**) será composta de dois Estudos de Caso de duas Questões Discursivas sendo que onde o(a) candidato(a) deverá optar por **responder apenas um deles para resolver**, de acordo com o item 11 deste Edital.

Art. 6º Fica **RETIFICADO** o item 9. Das Condições de realização das Provas Objetiva e Discursiva, passando a incluir os subitens 9.6.3.1 e 9.6.3.1.1:

9.6.3.1 Não será permitido ao candidato, em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos. (Não se ignora a ampla validade dos documentos de identificação na forma digital, mas o simples fato do celular não poder ser utilizado nas dependências do local de realização da prova, afasta a possibilidade de apresentá-lo através do meio eletrônico).

9.6.3.1.1 Da mesma forma, a utilização do documento digital com o QR-CODE impresso, ou documento digital impresso não será permitida pelo fato do fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a autenticidade do mesmo, sendo este um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pelo Instituto AOCP.

Art. 6º Fica **RETIFICADO** o item 11, passando a incluir o subitem 11.5.1:

11.5.1 Será oferecido folha com pauta musical, para rascunho, aos candidatos ao cargo de Soldado de 2ª Classe Músicos.

Art. 7º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.1.1, passando a conter a seguinte redação:

12.1.1 candidato que não comparecer ao local do teste, no horário determinado para o início de sua realização, será automaticamente excluído da ~~realização~~ **concurso**.

Art. 8º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.1.9, passando a conter a seguinte redação:

12.1.9 O local, a data e o horário do Teste de Habilidades Específicas, assim como normas complementares pertinentes, serão oportunamente divulgados em Edital de convocação para realização **do teste de habilidade específica**.

Art. 9º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.4, passando a conter a seguinte redação:

Para **o cargo** de bateria e percussão popular o Teste de Habilidades Específicas consistirá em:

Art. 10º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.5, passando a conter a seguinte redação:

Para **o cargo** de contrabaixo elétrico o Teste de Habilidades Específicas consistirá em:

Art. 11º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.6, passando a conter a seguinte redação:

Para **o cargo** de guitarra elétrica o Teste de Habilidades Específicas consistirá em:

Art. 12º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.6, passando a conter a seguinte redação:

Para **o cargo** de teclados o Teste de Habilidades Específicas consistirá em:

Art. 13º Fica **RETIFICADO** os subitens 12.11, passando a incluir a seguinte redação:

12.11 Os instrumentos para a realização desta etapa serão fornecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, sendo vedado ao candidato utilizar outro instrumento que não o disponibilizado, **a exceção do item 12.4**.

12.11.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, comparecer para a realização dos testes com boquilha, palhetas, **bocal e baqueta**, para uso individual.

Art. 14º Fica **RETIFICADO** os subitens 13.11.6.3 e 13.12.6.3, passando a incluir a seguinte redação:

Durante o teste de natação os candidatos do sexo feminino e masculino deverão percorrer a distância mínima de **25 metros**.

Art. 15º Fica **RETIFICADO** os subitens 13.13.3, passando a conter a seguinte redação:

O candidato que, por qualquer motivo, interromper a execução de algum teste (salvo o previsto nos subitens 13.11.5.2 alínea 'a', do teste de Corrida ~~e 13.11.7.6 alínea 'd' do teste de Travessia em Altura~~), não poderá retomar execução do mesmo. A pontuação a ser atribuída, até o momento da parada da execução do teste, será aquela prevista nas tabelas 13.1 a 13.13, conforme o caso.

Art. 16º Fica **RETIFICADO** o subitem 13.11.8, passando a incluir a seguinte redação:

13.11.8.5 O Instituto AOCP será responsável pela coordenação e aplicação dos testes e filmará todos os esforços físicos executados pelos candidatos.

13.11.8.6 Não serão contabilizadas as repetições, de cada esforço, que forem executadas de forma incorreta, ou em inobservância de quaisquer das regras de execução, devendo o fiscal de prova avisar o candidato para correção. O esforço será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições descritas nos subitens anteriores, das execuções dos esforços, sendo atribuída pontuação equivalente a zero no teste, com conseqüente eliminação do concurso, conforme previsão nos subitens 13.11.8.4 e 13.12.7.4.

13.11.8.7 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste, será feita exclusivamente por membro da banca examinadora.

13.11.8.8 O candidato que, por qualquer motivo, interromper a execução de algum teste (salvo o previsto nos subitens 13.11.5.2 alínea 'a', do teste de Corrida e 13.11.7.6 alínea 'd' do teste de Travessia em Altura), não poderá retomar execução do mesmo. A pontuação a ser atribuída, até o momento da parada da execução do teste, será aquela prevista nas tabelas 13.1 a 13.13, conforme o caso.

13.11.9.0 O candidato deverá executar os esforços que compõem o Teste Físico de acordo com o previsto no item 13 deste edital, e no vídeo de instruções, disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, até a data de aplicação das provas objetivas.

13.11.9.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, assinalar dentro da sua página de acompanhamento a confirmação da visualização do vídeo com as instruções dos testes de Aptidão Física.

13.11.9.2 Se, durante a realização do Teste de Aptidão Física, houver problemas técnicos, operacionais ou relacionados a fenômenos da natureza, devidamente constatados pela coordenação, que impeçam a realização da avaliação em condições normais de prova, o Instituto AOCP poderá suspender tais atividades e marcar nova(s) data(s) para continuidade da avaliação, informando aos candidatos por meio de Comunicado do Instituto AOCP, a ser divulgado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

13.11.9.3 Quanto ao resultado da Avaliação Física, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 18 deste Edital.

Art. 17º Fica **RETIFICADO** o subitem 18.1.9, passando a incluir a seguinte redação:

18.1.9 contra o resultado da Avaliação da Vida Progressiva e Investigação Social, **após notificado, caberá defesa ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, nos termos do item 15.10;**

Art. 18º Fica **RETIFICADO** o subitem 18.15, passando a incluir a seguinte redação:

18.15 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo. **A defesa prevista no item 18.1.9, poderá ser remetida ao e-mail concursopublico@bombeiros.go.gov.br, conforme item 15.10.2.**

Art. 19º Fica **RETIFICADO** o Anexo I – Dos Requisitos e Atribuições dos Cargos - Cargos 2º Tenente Oficial Odontólogo – Clínico Geral, passando a conter a seguinte redação:

Requisitos: Diploma ou certificado de conclusão do curso de **Odontologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, conforme Lei Estadual nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991, registro profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás. A apresentação dos documentos será no ato da incorporação/ inclusão/ matrícula.

Art. 20º Fica **RETIFICADO** o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos - para o cargo de Soldado Músico, passando a conter a seguinte redação:

Legislação Aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar:

1. LEI ESTADUAL n. 11.416, de 05 de fevereiro de 1991 - baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás.
2. LEI ESTADUAL n. 15.704, de 20 de junho de 2006 – Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás. 3. ~~LEI ESTADUAL n. 19.274, de 28 de abril de 2016 Cria a graduação de Soldado DE 2ª CLASSE na Carreira das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.~~ 4. ~~DECRETO ESTADUAL n. 4.681, de 03 de junho de 1996~~ Lei n. 19.969, de 11 de janeiro de 2018, que Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 21º Fica **RETIFICADO** o Anexo II – Dos Conteúdos Programáticos, conhecimentos comuns a todos os cargos de 2º Tenente Oficial, passando a conter a seguinte redação:

Legislação Aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar: 1. Lei estadual nº 11.416, de 05 de fevereiro de 1991 - Baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado de Goiás. 2. **Lei estadual nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.** 3. Lei estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018, que Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 22º Fica **RETIFICADO** o Anexo IV – Peças de confronto para prova de habilidades específicas, passando a conter a seguinte redação:

Art. 23º Fica **RETIFICADO** o Anexo IV – Peças de confronto para prova de habilidades específicas, passando a conter a seguinte redação:

TROMPETE:

Eight Profiles (For Solo Trumpet) **Parte II** (TULL, Fisher).

Art. 24º Fica **RETIFICADO** o Anexo V – Modelo de atestado médico para o TAF, passando a conter a seguinte redação:

Atesto que o(a) Sr.(a) _____ sexo _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições físicas para realizar o Teste de Aptidão Física previsto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS nº 004/2022, de 21/07/2022, compreendendo aos testes de Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa (para os candidatos do sexo masculino), Estático de barra (para as candidatas do sexo feminino), Flexão de braços sobre o solo em quatro apoios (sem o apoio de joelhos, para candidatos do sexo masculino), Flexão de braços sobre o solo em seis apoios (com o apoio de joelhos, para candidatas do sexo feminino), Corrida de doze minutos (ambos os sexos), Natação (ambos os sexos) e Travessia em altura (ambos os sexos), **de acordo com o edital e especificidade do cargo pretendido.**

Art. 25º Fica **RETIFICADO** o Anexo VI – Relação das Doenças e Alterações Incapacitantes e fatores de Contraindicação para admissão/inclusão, passando a excluir a seguinte redação:

Grupo VII: Doenças e Alterações do Sistema Cardiovascular:

1. Deformidade torácica, tais como abaulamento e/ou alterações do precórdio; 2. Alterações do ictus; presença de frêmitos ou alterações da bulha ~~CBMGO/NA-16 – Assistência à Saúde e Perícias Médicas página 23 de 74~~ à palpação; 3. Alterações na ausculta: alterações do ritmo, alterações das bulhas cardíacas, presença de sopro com características que os identifiquem clinicamente como orgânicos ou aqueles com prognósticos em longo prazo; 4. Doenças cardíacas reumáticas valvulares, prolapso da válvula mitral; 5. Coronariopatias; 6. Miocardite; 7. Endocardite e pericardite 8. Miocardiopatias, incluindo as hipertróficas; 9. Doenças congênitas do coração e vasos; 10. Insuficiência Cardíaca; 11. hipertensão arterial definida para faixa etária da inclusão com nível de pressão arterial sistólica maior ou igual a 140 mm Hg e diastólica maior ou igual a 90 mm Hg; Paciente que tenha submetido a qualquer tipo de cirurgia cardíaca, arterial ou venosa; Aneurismas ventriculares ou vasculares; Doenças vasculares periféricas englobando condições que afetam as artérias, veias e vasos linfáticos com manifestações como alteração de coloração, temperatura, trofismo, ulcerações e presença de edemas (flebitis, tromboflebitis, linfedemas); Varizes, desde a dilatação inócua, até a funcionalmente incompetente; Varicoceles; Outras doenças do aparelho circulatório incuráveis ou persistentes. Eletrocardiograma: pode completar os critérios de exames físicos, como também representar um dado para exclusão independente da normalidade do exame clínico. São consideradas alterações eletrocardiográficas: a) Parassístoles; b) Dissociação AV; c) Extrassístoles; d) Alterações Isquêmicas; e) Taquicardias Paroxísticas; f) Bloqueio sinoatriais; g) Ritmos de substituição; h) Doenças do Nódulo Sinusal; i) Bloqueio de Ramo Esquerdo; j) Bloqueio de Ramo Direito; k) Bloqueio Atrioventriculares; l) Flutter e Fibrilação Atriais; m) Síndrome de pré-excitação; n) Sobrecargas Ventricular Direita e Esquerda; o) Crescimento Atriais: Átrio esquerdo, Átrio direito e Biatrial.

Art. 26º Fica **RETIFICADO** o Anexo XI – Relação das Doenças e Alterações Incapacitantes e fatores de Contraindicação para admissão/inclusão, passando a conter a seguinte redação:

Grupo XI: Doenças da Pele e Subcutâneo:

1. Eczema; 2. Dermatites e dermatoses crônicas; 3. Pênfigos; 4. Dermatite herpétiforme; 5. Eritema nodoso; 6. Acne interno ou com repercussão estética; 7. Sicose e pseudofoliculite da barba; 8. Afecção hipertróficas e atróficas da pele (queloide, cicatrizes, calosidades); 9. Desidroses (recidivantes quando Acompanhadas de lesões que perturbem a marcha e a utilização das mãos); 10. alopecia arata; 11. Úlcera da pele; 12. Vitiligo; 13. Nevus que comprometem a estética e ~~CBMGO/NA-16 – Assistência à Saúde e Perícias Médicas página 24 de 74~~ tatuagens nos termos do art. 46, inciso I, alínea "e", do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto estadual nº 7.005, de 30 de setembro de 2009; 14. Psoríase e para-psoríase; 15. Líquen mixedematoso e escleroatrófico; 16. Hanseníase; 17. Genodermatoses doenças da pele (ictiose, epidermolises bolhosas, xeroderm pigmentoso etc.); 18. Outras doenças da pele e do subcutâneo prejuízo funcional ou estético.

Art. 27º Fica **RETIFICADO** o Anexo XVI – Relação das Doenças e Alterações Incapacitantes e fatores de Contraindicação para admissão/inclusão, passando a conter a seguinte redação:

Grupo XVI: Alterações (Traços) de Personalidade Incompatíveis com a Atividade Bombeiro Militar 1. Descontrole emocional; 2. Descontrole de agressividade; 3. Descontrole de impulsividade; 4. Alterações acentuadas de afetividade; 5. Oposicionismo a normas sociais e a figuras de autoridade; 6. Dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal; 7. Funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com a idade e grupamento social; 8. Distúrbio acentuado da energia vital de forma a comprometer a capacidade para ação com depressão acentuada; 9. Instabilidade de conduta com indicador de conflito intrapsíquico que possa refletir um comportamento inconstante e imprevisível; 10. Quadros de excitabilidade elevada ou de ansiedade

generalizada; 11. Inibição acentuada com indicadores de bloqueio na ação; 12. Tremor persistente em teste gráfico; Teste de Acuidade Visual: 1. Visão igual ou superior a 80% em cada olho separadamente, desde que com a correção atinja 100% em cada olho, para os candidatos ao Quadro de Oficiais de Comando; 2. para os Quadros dos Oficiais de Saúde e Especialistas, a visão deverá ser 80% com ou sem correção, e que obedeça às normas das doenças incapacitantes; 3. Medida da acuidade visual: Obedecerá os seguintes critérios: Escala de Wecker a) à distância do candidato aos optótipos de 5 metros ; b) usar tabelas de optótipos com iluminação externa; c) o tamanho do optótipos para a acuidade visual igual a 1.0 é de 7,25 mm, os demais aumentam proporcionalmente; d) a iluminação do ambiente deverá ser de intensidade média, evitando-se os extremos (muito claro ou muito escuro); o candidato deverá estar colocado de costas para a janela a fim de evitar a incidência direta da luz ou reflexos externos sobre os olhos; e) o candidato, ao chegar vindo do sol ou ambiente escuro deverá permanecer por 15 minutos , n o mínimo, num ambiente de intensidade luminosa semelhante à do local do exame; e f) exame de senso cromático pelo teste próprio. ~~Observação: para bombeiros militares da ativa candidatos a cursos que apresentem distúrbios de acuidade visual e que seja necessária correção, poderá haver tolerância a critério da Junta Central de Saúde.~~

Art. 28º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Goiânia/GO, 08 de agosto de 2022

Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração
Estado de Goiás